



## **LEI COMPLEMENTAR N. 1.173.**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera o art. 30 da Lei Complementar n. 888/2011, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Maringá; e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Ficam incluídos os seguintes dispositivos no art. 30 da Lei Complementar n. 888/2011, com a redação abaixo:

**"Art. 30. (...)**

**X - barrilete, caixa hidrossanitária, caixa de reuso, caixa d'água e cisterna;**

**XI - lajes técnicas, até o limite de 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);**

**XII - central de GLP;**

**XIII - geradores ou central elétrica;**

**XIV - edificação para armazenamento de contêiner ou depósito de lixo;**

**XV - casa de máquina ou poço de inspeção.**

**§ 1.º** Serão consideradas na hipótese do inciso I as estruturas de apoio às áreas de recreação e lazer, sanitários, escadas e elevadores de acesso exclusivo ao uso destas áreas, espaço *pet*, lavanderias, espaço de estudo ou de *coworking* de uso restrito a moradores, desde que todos esses sejam de uso comum.



**§ 2.º** Serão consideradas na hipótese do inciso II as áreas de manobras, rampas de acesso e circulação de veículos, escadas e elevadores de acesso exclusivo ao uso do estacionamento, bem como bicicletários, box e armários, localizados em pavimentos de estacionamento.

**§ 3.º** A dúvida sobre o enquadramento de determinada área nas hipóteses previstas neste artigo serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial. (AC)"

**Art. 2.º** Fica alterado o inciso I do art. 30 da Lei Complementar n. 888/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

I - 100% (cem por cento) da área de recreação e lazer, desde que de uso comum; (NR)"

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 03 de setembro de 2019.

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete